

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão do uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 303, de 2019, de autoria do nobre Deputado Célio Studart, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para possibilitar a utilização de áreas de domínio da União, a título precário, sob o regime de permissão de uso, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias, operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos.

O autor justifica que muitas são as áreas públicas pertencentes à União distribuídas pelos municípios do país que permanecem sem qualquer uso ou destinação, ocasionando a acumulação de lixo e entulho, com a consequente contaminação do solo e da água, além de sua utilização para o uso de drogas e prática de delitos. Dessa forma, a instalação de hortas nos espaços urbanos promove adequado uso urbano e contribui para a preservação do meio ambiente, bem como gera atua como instrumento de geração de emprego, renda e inclusão social para a comunidade.



A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a esta Comissão de Administração e Serviço Público, para análise quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva (art. 24, II, do RICD) e ao regime de tramitação ordinário (art. 151, III, do RICD).

No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o eminente Relator, Deputado Carlos Veras, proferiu parecer favorável à proposição, apresentando Substitutivo que incorporou o conteúdo original do projeto de lei e, adicionalmente, inseriu dispositivos voltados à instituição da Política Nacional de Agricultura Urbana. O Substitutivo foi aprovado por aquela Comissão.

Submetida a proposição a esta Comissão de Administração e Serviço Público, não foram apresentadas emendas.

Passo, portanto, a proferir meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público deliberar sobre matérias relativas ao regime jurídico dos bens públicos, bem como sobre temas pertinentes ao Direito Administrativo em geral.

O Projeto de Lei nº 303, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart, tem por finalidade autorizar a União a ceder terrenos ociosos de sua propriedade para a implantação de hortas comunitárias, com o objetivo de promover o aproveitamento social e ambiental desses espaços, bem como fomentar a segurança alimentar, a geração de trabalho e renda e a educação ambiental. Para tanto, será possibilitada a permissão de uso de tais terrenos, a título precário, às comunidades locais que desenvolvam tais atividades.



O mérito da proposição é louvável, ao promover o adequado uso urbano de locais sem nenhum aproveitamento social. A função social da propriedade, prevista no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, é igualmente exigível em relação aos bens públicos, na medida em que tais bens estão sujeitos ao princípio da supremacia do interesse público. A manutenção de imóveis ociosos, sem destinação clara e efetiva, contraria o preceito constitucional da função socioambiental e representa ineficiência na gestão do patrimônio público.

Ademais, sob a perspectiva do Direito Administrativo, o instituto da permissão de uso de bem público mostra-se plenamente compatível com a hipótese vertente. Trata-se de uma forma de outorga precária e discricionária do uso de bens públicos, que permite ao Poder Público, sem alienar ou transferir a titularidade do bem, viabilizar sua utilização por terceiros em favor de finalidades de interesse coletivo.

No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o eminente Relator, Deputado Carlos Veras, proferiu parecer favorável à proposição, apresentando Substitutivo que incorporou o conteúdo original do projeto de lei e, adicionalmente, inseriu dispositivos voltados à instituição da Política Nacional de Agricultura Urbana. Referido Substitutivo, ao ampliar o escopo da proposição original, conferiu maior densidade normativa à matéria, ao integrá-la a uma política pública de caráter permanente e estruturante, com diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à promoção da sustentabilidade nas cidades.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a instituição da Política Nacional de Agricultura Urbana revela-se um avanço, ao sistematizar ações e programas que, até então, ocorriam de forma dispersa e descoordenada. Ao reconhecer a importância estratégica da agricultura urbana para o desenvolvimento local, para o combate à insegurança alimentar e para a melhoria da qualidade de vida nas periferias urbanas, a proposta reafirma a centralidade do princípio da eficiência como norteador das políticas públicas.



Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 303, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, encontra-se em harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com a necessidade de conferir destinação adequada ao patrimônio da União, promovendo o interesse coletivo e a sustentabilidade urbana, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

